



Nota Técnica COE - Saúde nº 08 de 21 de março de 2020

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA COLETA DE EXAMES DE CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA PARA O COVID-19 PELO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DA BAHIA (LACEN-BA).

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar todas as unidades de saúde do Estado da Bahia, públicas, privadas, filantópicas e outras, em relação à definição de critérios para coleta de amostras respiratórias para confirmação laboratorial de infecção pelo SARS-CoV-2, agente etiológico do COVID-19.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da coronavírus (COVID-19);

Considerando a progressão contínua dos casos suspeitos de COVID-19 no Estado da Bahia, com impacto direto na capacidade operacional do LACEN-BA em realizar os exames laboratoriais, provocando sobrecarga da capacidade instalada, utilização excessiva de materiais (kits para coleta, meio de transporte e diagnóstico), ausência de materiais disponíveis no mercado para aquisição imediata, que poderá comprometer a realização dos exames e liberação dos resultados em tempo oportuno, sobretudo dos casos graves;

Considerando que pacientes internados, pacientes com sinais de gravidade, pacientes com síndrome respiratória aguda grave, gestantes, representam o grupo cuja letalidade é expressiva, e que necessitam de intervenções médicas imediatas;

Considerando a necessidade do contínuo isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19;

Considerando que há necessidade de preservarmos nossa força de trabalho de profissionais de saúde que estão e irão atender os pacientes com COVID-19, e que precisam retornar mais rapidamente ao trabalho quando confirmados por essa doença;

Considerando a necessidade de impedir ou retardar a entrada de pessoas com COVID-19 no Estado da Bahia através de barreiras sanitárias rodoviárias, portuárias e aeroviárias;



Adotam-se os critérios abaixo:

- 1. Pacientes com sinais de gravidade*, SRAG ou internados;**
- 2. Pacientes sem sinais de gravidade contactantes de caso de COVID-19 suspeito ou confirmado ou com histórico de viagem recente ao exterior em países com circulação do SARS-CoV2, e regiões do país com transmissão comunitária sustentada**;**
- 3. Profissionais de saúde com sintomas respiratórios suspeitos de COVID-19;**
- 4. Gestantes com sintomas respiratórios suspeitas de COVID-19;**
- 5. Pacientes que foram a óbito com suspeita de COVID-19 cuja coleta não pôde ter sido realizada em vida;**
- 6. Pessoas com febre, suspeitas de infecção, triadas nos Aeroportos, Portos e nas Estradas**

Observação:

***Sinais de gravidade: qualquer grau de insuficiência cardíaca, renal, respiratória, hepática, ou disfunção neurológica**

****No momento considerados os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal**

Pacientes que não se enquadrem nas situações acima não tem indicação para coleta de amostras

É necessário o preenchimento da Ficha de Notificação de caso de COVID-19 para toda solicitação de coleta de amostras

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE BANDEIRA

Presidente do Comitê Operacional de Saúde - COE